



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em, 12/03/19

Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 57 /2019-GAG

Brasília, 12 de março de 2019.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recobi em 12/03/19 às 18h	
	22.405
Assinatura	Matrícula

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que* "altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 204/2019

Folha Nº 01 mc

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL 224 /2019
PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º A alíquota do Imposto é de 4%."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 224/2019
Folha Nº. 02 MC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo
PL N° *2241/2019*
Folha N° *03 Mc.*

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 48/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 08 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, projeto de lei (doc. SEI 19309143), contendo proposta de alteração da Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Atualmente, o ITCD é cobrado com alíquotas variáveis (4%, 5% e 6%), de acordo com o valor da base de cálculo. Quanto maior a base cálculo, maior será a alíquota.

Pela proposta ora encaminhada, pretende-se fixar alíquota única (4%) para exigência do ITCD. Segue quadro comparativo da regra atual e da regra proposta:

IMPOSTO	ALÍQUOTAS ATUAIS	ALÍQUOTA PROPOSTA
ITCD	I – 4% sobre a parcela da base de cálculo que não exceda a R\$ 1.000.000,00 II – 5% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 III – 6% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$ 2.000.000,00	4% (alíquota única, independentemente do valor da base de cálculo)

Objetiva-se com esta medida dar um tratamento tributário adequado para a cobrança desse imposto, visto que a majoração de sua alíquota na legislatura passada redundou na inadimplência de grande parte dos contribuintes. Ademais, com a implementação da proposta, espera-se que haja aumento da renda disponível à população, o que contribuirá para o incremento da demanda privada e da retomada da economia do DF.

Em suma, a medida visa restaurar a arrecadação local, reduzir a inadimplência e proporcionar mais recursos aos cidadãos e empresas, resultando em maior consumo e investimento.

Vale salientar que a alíquota definida na proposta observa padrões de razoabilidade, pois estabelecida em base moderada, semelhante àquela praticada antes da entrada em vigor das Leis 5.452, de 18 de fevereiro de 2015, e 5.549, de 15 de outubro de 2015.

Acompanha esta Exposição de Motivos a estimativa de impacto na arrecadação decorrente da presente iniciativa (doc. SEI 19309535), resumidamente demonstrada na tabela abaixo (em R\$ 1,00):

2019	2020	2022
6.430.029	6.693.310	6.961.228

Além disso, ressalto que o impacto na arrecadação tributária decorrente da redução das alíquotas do ITBI ora proposta está previsto na Projeção dos Benefícios Tributários e na estimativa da

receita das leis orçamentárias de 2019 (LDO/LOA 2019).

Outrossim, este projeto de lei segue acompanhado dos estudos econômicos referenciados na Lei nº 5.422/2014 (doc. SEI 19309650).

Dada a relevância da matéria e seu especial significado para a justiça fiscal, recomenda-se que a proposta em tela tramite em regime de urgência, nos termos do art. 73 da LODEF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, em 11/03/2019, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19310688)
verificador= **19310688** código CRC= **44923859**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00006164/2019-10

Doc. SEI/GDF 19310688

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2241/2019
Folha Nº. 04 mc.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais

Despacho SEI-GDF SEFP/GAB/AEF

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019

À AJL/GAB/SEFP,

Em atendimento ao Despacho SEI-GDF/SEF/GAB/AJL (17182992), e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 35.565/14, considerando ainda o disposto nos **incs. I a III** do art. 8º do **Decreto nº 32.598/2010**, que “*aprova as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal*”, informamos o seguinte:

1. Trata-se de proposta normativa que reduz i) de 2,5% para 2,0% a alíquota do IPVA para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos, e de 3,5% para 3,0% a alíquota do Imposto para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 7.431/85. Além disto, a proposição também reduz a alíquota do ITBI de 3,0% para 2,75% em 2019, 2,5% em 2020 e 2,0% em 2021; definindo também uma única alíquota do ITCD de 4% para todas operações, em detrimento das alíquotas adicionais do Imposto de 5% e 6%.
2. Relativamente à “*memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes*” (**inc. I**), e ao “*cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros*” (**inc. III**):

O valor da desoneração decorrente da redução das alíquotas do IPVA, ITBI e ITCD, explicitadas no anteprojeto de lei constante deste processo (17227895), foi calculado com base na arrecadação destes tributos em 2018^[1], de acordo com as alíquotas vigentes. A partir destes valores foram projetadas as arrecadações hipotéticas daqueles tributos com base nas novas alíquotas propostas, e atualizados estes valores conforme a expectativa contida na Pesquisa Focus para o INPC, publicada pelo BACEN em 11/01/2019^[2]. Sendo assim, constatamos que, uma vez implementadas as medidas propostas, haveria um impacto negativo na arrecadação tributária do Distrito Federal nos montantes descritos no quadro abaixo.

	2019	2020	2021	2022
IPVA	-	159.604.267	165.992.878	172.516.398
ITBI	35.521.887	73.952.696	153.825.724	-
ITCD	6.430.029	6.693.310	6.961.228	-

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 224, 2019
Folha Nº 05 MC.

3. No que se refere à demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14 da Lei Comp. nº 101, de 4 de maio de 2000 (**inc. II**):

Informamos que os impactos na arrecadação tributária decorrente da redução das alíquotas do IPVA, do ITBI e do ITCD estão previstos na Projeção dos Benefícios Tributários e na estimativa da receita das leis orçamentárias de 2019 (LDO/LOA 2019), tal como aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no dia 17/12/2018. Cópias das projeções aventadas constam do Anexo a este despacho. Com relação à redução de alíquota do IPVA, cabe comunicar que esta Assessoria realizou, nos autos do processo SEI 00410-00000160/2019-54, estudo para correção da LDO 2019, com a finalidade, dentre outras, de retirar a redução de alíquota deste tributo da Projeção de Benefícios Tributários da lei orçamentária do presente exercício, uma vez que a norma que concederia o benefício não foi aprovada pelo poder legislativo local. Sendo assim, no âmbito das atribuições desta Assessoria, a desoneração correspondente a este benefício será incluído na Projeção de Benefícios Tributários das leis orçamentárias do ano de 2020.

4. Por fim, esclarecemos que as informações ofertadas neste despacho não tem por objetivo atender às exigências estabelecidas na Lei nº 5.422/2014.

[1] IPVA= 1.055.739.719,69; ITBI= 411.466.582,88 e ITCD= 113.105.169,46 (fonte: IMPOSTOS DADOS SIGGO, em file:///R:\COPET_NUAPE\NUAPE\Serie histórica arrecadação).

[2] Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:1:::>



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Chefe da Assessoria de Estudos Econômicos-Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda**, em 21/01/2019, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=17233495 código CRC= **DC81D460**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 2º andar. - CEP 70040-909 - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 224/2019
Folha Nº 05 (Versão) *me.*
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 224/2019
Folha Nº 05 (Versão) *me.*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 224/19** que “altera a Lei nº 3.804 de 8 de fevereiro de 2006 que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF) , em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 224/2019
Folha Nº 06/18
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 224/2019
Folha Nº 06/18